



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Eugênio Volpe, nº 250, CEP 19.380-000, na cidade de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, representando ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDECI JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 17.604.733-5, inscrito no CPF sob o n. 062.118.068-84, residente e domiciliado à Rua Virgílio Marin, n. 110, Centro, Ribeirão dos Índios-SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: BANDA DONA BENTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Salvador, 1248, fundos, Centro de Parapuã SP, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 17.694.524/0001-22, neste ato, representada pela **Srª SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME**, proprietária da "BANDA DONA BENTA", brasileira, Portadora da cédula de identidade – RG sob nº 17606566, e do CPF/MF sob nº 070.880.818-22, doravante designado simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por **OBJETO, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA DONA BENTA, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP.**

2.2. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**;

2.3. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá o **CONTRATADO** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato.

III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

3.1. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar após a apresentação da contratada, o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a ser pago através de transferência bancária para a Agência BRADESCO 034 CC 429-4 e PIX 17.694.524/0001-22.

3.2. O valor mencionado no item 3.1, contempla o pagamento total do **CONTRATADO**, conforme proposta enviada através de e-mail, sendo inclusos:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA DONA BENTA, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP.

3.2. A presente despesa irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

09 – Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

13392 – Difusão Cultural

087- Outros Serviços de Pessoas jurídicas

3.3.90.39.00

3.3. A comprovação de depósitos e pagamentos é responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.3.1. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao **CONTRATANTE** da execução do serviço a ser prestado pelo **CONTRATADO**, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na cláusula XV, por resolução do contrato;

3.4. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor acordado acima no dia apazado de seu vencimento. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da **CONTRATANTE** perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados;

3.5. Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade quanto ao evento;

3.6. O pagamento do montante acima somente será considerado quitado pelo **CONTRATADO** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pelo **CONTRATADO**;

3.7. O **CONTRATADO** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual,



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O **CONTRATADO** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios do **CONTRATADO** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

3.8. Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), totalizando um valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor descrito no item 3.1 (R\$ 45.000,00), a ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios -SP;

3.9. A importância relativa à remuneração do **CONTRATADO** e respectivamente dos **ARTISTAS** será paga pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições previstas na cláusula anterior. Na hipótese do **CONTRATADO** concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido com mera liberalidade;

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. É dever do **CONTRATADO**, a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do **ECAD**, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais e Federais com antecedência de 5 dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

4.1.1. O valor da nota fiscal a ser emitida inclui todos os impostos, exceto a retenção de 17% relativos ao INSS, conforme Instrução Normativa n. 3 de 14 de julho de 2005, capítulos IX, nos artigos 140, 141, 143 e parágrafos 2 e 3. Caso haja a retenção do INSS ou ISS na fonte, os valores percentuais deverão ser acrescidos ao valor do cachê.

4.2. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, conforme relação descrita no item 3.2 do presente instrumento contratual, ficando sob a sua responsabilidade, a instalação dos mesmos para a realização do evento.

4.2.1. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

4.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a **devolver esse contrato** para o endereço do **CONTRATADO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data de sua emissão; a não devolução do contrato assinado e reconhecido firma da assinatura do **CONTRATANTE**, ocasionará em cancelamento do mesmo, observando-se o disposto nas cláusulas 3.2 a 3.6.

4.4. É vedado ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, realizar ou deixar realizar nenhum outro tipo de apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto no mesmo palco antes que o **CONTRATADO**.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

5.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

VI. DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO:

6.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE** sem fundamentação e/ou justificativa, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula pertinente do presente contrato.

6.2. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mais não limitado a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

VII. DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE:

7.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

VIII. DA PRODUÇÃO:

8.1. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATADO** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda antes do show, seguindo as especificações técnicas do *rider* técnico da Banda, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

8.2. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação de responsabilidade do **CONTRATADO**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando o **CONTRATANTE** isenta de culpa e responsabilidade.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

8.3. O CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, obedecendo ao *rider técnico* disponibilizado pelo CONTRATADO.

IX. DA VISTORIA:

9.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 6 (seis) horas antes do horário de início da apresentação.

IX. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao **CONTRATADO**, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que o **CONTRATANTE** não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída o **CONTRATANTE** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

10.2. O **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

10.3. O **CONTRATADO** deverá excluir o **CONTRATANTE** de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinho perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

10.4. O **CONTRATANTE** está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

XI. DA RESCISÃO:

11.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

11.2. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.3. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

- I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo o **CONTRATADO** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **CONTRATANTE**;
- II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção do **CONTRATADO** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;
- III) Em caso de enfermidade dos componentes da Banda Dona Benta, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

11.4. Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe "Banda Dona Benta".

11.5. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

11.6. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 14.4., haverá nova apresentação, conforme indicação do **CONTRATADO** e concordada pelo **CONTRATANTE**.

XII - DA CESSÃO:

12.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**;

12.2. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE**, declarando expressamente neste ato que exime o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

13.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério do **CONTRATADO**.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



- 13.2. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.
- 13.3. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento **permitido o uso de e-mail ou whatsapp desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento**, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.
- 13.4. Fica o **CONTRATANTE** responsável nas esferas civil e penal pela veracidade das informações contidas neste contrato e dos documentos fornecidos.
- 13.5. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento do **CONTRATADO**.
- 13.6. É facultado ao **CONTRATADO** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

XIV. DO FORO:

14.1. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Santo Anastácio/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Ribeirão dos Índios, 23 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

BANDA DONA BENTA
SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS
VALDECI JOSÉ FERNANDES
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Rosula de Fari - S.L.
257.198.248-03

Nome:

CPF:

Gabriel Gracindo de O. B.
014.942.098-05

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP

CONTRATADO: **BANDA DONA BENTA** - SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME

CONTRATO Nº 024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA DONA BENTA, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, 23 DE JULHO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdeci José Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Valdeci José Fernandes**

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Valdeci José Fernandes**

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura: _____

Pela contratada: **BANDA DONA BENTA**

Nome: **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME**

Cargo: Empresária

CPF nº 070.880.818-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Valdeci José Fernandes**

Cargo: Prefeito

CPF: 062.118.068-84

Assinatura: _____